

TRF1 confirma sentença da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista sobre Medida Cautelar Fiscal



que, a discussão está relacionada quanto à incidência do art. 2º, VI, da Lei nº 8.397/1992, que se aplica sobre a legalidade da indisponibilidade dos bens e ativos financeiros da devedora principal e do sócio-gerente.

“Pelo que do que se depreende dos autos, inexistente a dissolução irregular da sociedade, pelo menos à época do pedido,

também não ficou comprovada qualquer tentativa de fraude à execução ou dissipação dos bens. Ora, o simples fato de os débitos tributários serem maiores que o ativo permanente da empresa não é motivo suficiente para a adoção da medida, que, como dito, é excepcional. Em verdade, além da indisponibilidade do ativo circulante prejudicar em demasia o funcionamento da empresa, reduzindo assim suas chances de sobrevivência, também prejudica a própria FN, que te-

Para que seja feito o bloqueio de bens e ativos da empresa devedora principal e do seu sócio-gerente é necessário a comprovação da responsabilidade tributária dentro dos limites da Medida Cautelar Fiscal da Lei nº 8.397/1992. Com esse entendimento a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento à apelação do Fazenda Nacional contra sentença do juiz da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista da SJBA, que julgou parcialmente procedente Medida Cautelar Fiscal, decretando a indisponibilidade dos bens ativos da empresa devedora principal e de seu sócio-gerente, ao fundamento de que a dívida tributária cobrada é superior a 30% do patrimônio conhecido da empresa e de seu sócio.

Os requeridos apelam alegando que a indisponibilidade dos bens da empresa deve se limitar aos bens do ativo permanente, não podendo se estender aos bens do seu ativo circulante, haja vista o §1º do art. 4º da Lei nº 8.397/1992. Alegam ainda que o bloqueio das contas do sócio-gerente só pode ser autorizado quando comprovada sua responsabilidade tributária nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, o que não ocorreu.

A Fazenda Nacional por sua vez, requer, a penhora via Bacen Jud dos ativos financeiros da empresa e do sócio-gerente, ao argumento de que os bens existentes não garantem os débitos tributários.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Ângela Catão, destacou

ria reduzidas as chances de quitação dos débitos tributários diante da paralisação das atividades da devedora principal. A restrição, portanto, deve limitar-se ao ativo permanente”, afirmou a magistrada.

Para concluir seu voto a desembargadora afirmou que, *“para a decretação da indisponibilidade dos bens do sócio-gerente deve ser comprovada a existência dos requisitos do art. 135, III, do CTN, tais como a dissolução irregular da sociedade ou que ele tenha agido com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Novamente, constata-se que o único motivo indicado pela requerente é a dívida tributária superior a 30% do valor do patrimônio conhecido dos requeridos, o que não é suficiente para a indisponibilização de seus bens nos termos do art. 4º da Lei nº 8.397/1992.”*

Diante do exposto, o Colegiado deu provimento à apelação dos requerido, e negou provimento à apelação da requerente, nos termos do voto do relator. (Fonte: TRF1)

CJF rejeita consulta sobre execução da estratégia das Seções Judiciárias da 1ª Região

Ao responder uma consulta apresentada pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), desembargador federal Carlos Moreira Alves, o Plenário do Conselho da Justiça Federal (CJF) decidiu pelo indeferimento do requerimento feito sobre a possibilidade de alteração da metodologia de acompanhamento do cumprimento do Plano Estratégico 2015-2020 da Justiça Federal. A decisão unânime foi proferida durante a sessão ordinária do dia 25 de fevereiro.

No questionamento encaminhado ao Conselho, o presidente do TRF1 indagava se haveria prejuízo ou óbice normativo em monitorar a execução da estratégia considerando as 14 seções judiciárias da 1ª Região como uma única unidade de primeira instância, responsáveis por cumprir, conjuntamente, os 15 objetivos estratégicos do Plano. O Tribunal alegou a existência de restrições financeiras e de força de trabalho, já que algumas seções judiciárias seriam incapazes de executar a quantidade de iniciativas para garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos. Por essa razão, requereu a possibilidade de alteração da metodologia que já vem sendo adotada por aquela Corte.

O relator da consulta, desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt, retificou o voto após a divergência inaugurada pela corregedora-geral da Justiça

Federal, ministra Maria Thereza de Assis Moura. Ela considerou que não pode haver ruptura da metodologia consolidada no último terço do período de seis anos (2015-2020), que não há sentido em adotar metodologias diferentes entre Regiões e que o novo método mascara deficiências das seções judiciárias menores e, possivelmente, mais necessitadas de iniciativas voltadas ao cumprimento da estratégia da Justiça Federal.

Além disso, segundo a ministra, a metodologia pleiteada cria um “vazio estratégico”, pois num sistema de planejamento com unidades descentralizadas, com indicadores similares, a análise de dados individual é o mais recomendado. “Esta forma de proceder permite a identificação de possíveis problemas, peculiares a cada órgão, que possam estar dificultando o atingimento das metas e, conseqüentemente, o cumprimento dos objetivos. Com isso, diferentes ações de correção podem ser desenvolvidas e, com o sucesso de suas implementações, podem ser utilizadas na solução de novos problemas semelhantes”, ponderou a corregedora-geral, ressaltando um dos pareceres da Subsecretaria de Gestão Estratégica do CJF.

O entendimento foi unânime entre os conselheiros, e o requerimento feito pelo TRF1 foi rejeitado. (Fonte: CJF)



Mais de 2 bilhões de pessoas no mundo não tem acesso à água



O acesso à água e ao saneamento é reconhecido internacionalmente como um direito humano. Ainda assim, mais de 2 bilhões de pessoas não dispõem dos serviços mais básicos.

O último Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos, intitulado “Não deixar ninguém para trás”, explora os sinais de exclusão e investiga formas de superar as desigualdades.

O documento foi lançado em Genebra, na Suíça, durante a 40ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos, antes do Dia Mundial da Água, celebrado anualmente no em 22 de março.

Em 2010, a Assembleia Geral das ONU aprovou uma resolução que reconheceu “o direito à água potável segura e limpa e ao saneamento como um direito humano” e, em 2015, o direito humano ao saneamento foi reconhecido de forma explícita como um direito distinto.

Esses direitos obrigam os Estados a agirem rumo à obtenção do acesso universal à água e ao saneamento para todos, sem discriminação, ao mesmo tempo em que devem dar prioridade às pessoas mais necessitadas.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6 da Agenda 2030 também visa garantir a gestão sustentável e o acesso à água e ao saneamento para todos até 2030.

Porém, apesar dos progressos significativos obtidos nos últimos 15 anos, esse objetivo é inalcançável para grande parte da população mundial.

Não importa quem você é, onde quer que esteja, a água é seu direito humano; 2,1 bilhões de pessoas vivem sem água potável em casa. (Fonte: ONU)

Aniversariantes

Hoje: Juíza federal substituta Marianne Bezerra Sathler Borré (22ª Vara), Ester Maria Correia Madureira (Vitória da Conquista), Marcus Vinicius Souza Soares (12ª Vara) e Tamires Santana dos Santos (11ª Vara). **Amanhã:** Juiz federal diretor do Foro Dirley da Cunha Junior, Israel Santos (Ilhéus), Amanda Phablinne Guedes Mendes Machado (Irecê) e Valdecir de Jesus Souza (CS Gestão & Serviço).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.